

Solicitação e Autorização de Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, **AUTORIZA a ABERTURA do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. 177/2023

DISPENSA Nr. 101/2023

OBJETO: Contratação de Corretor de Imóveis para emissão de laudos técnicos de avaliação de imóveis abrangidos por obra de pavimentação asfáltica, para fins de elaboração de Edital de cobrança de contribuição de melhoria.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria Municipal de Finanças.

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 42-3.3.90.36.00.00.00.1500.0000

OBJETIVOS : Realizar a contratação de corretor de imóveis para emissão de Laudos Técnicos de Avaliação de imóveis abrangidos por obra de pavimentação asfáltica, para fins elaboração de Edital de cobrança de contribuição de melhoria, para adequar o valor dos imóveis com as melhorias realizadas.

Tenente Portela, 07 de novembro de 2023.

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 227 de 31 de março de 2023** com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para contratação de corretor de imóveis para emissão de Laudos Técnicos de Avaliação de imóveis abrangidos por obra de pavimentação asfáltica.

2- DO OBJETO

A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de corretor de imóveis para realizar a emissão Laudos Técnicos de Avaliação de imóveis abrangidos por obra de pavimentação asfáltica, para fins de elaboração de Edital de cobrança de contribuição de melhoria.

3- DAS JUSTIFICATIVAS

Realizar a contratação de corretor de imóveis para emissão de Laudos Técnicos de Avaliação de imóveis abrangidos por obra de pavimentação asfáltica, para fins elaboração de Edital de cobrança de contribuição de melhoria, para adequar o valor dos imóveis com as melhorias realizadas, conforme especificações no anexo 1.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guarida em seu artigo 24, inciso II, por se tratar de serviço de baixo valor, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

4- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo menor valor global.

5- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

5.1- Os laudos dos itens objetos da presente dispensa de licitação deverão ser entregues na secretaria de Finanças na Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, sito à Praça Tenente Portela, 23, centro desta cidade.

5.2 – Todo e qualquer custo referente à entrega ou outros que por ventura sobrevierem, deverão ser suportado pela contratada, ficando a contratante obrigada apenas com o pagamento dos valores previsto neste termo de dispensa.

5.3 – Verificado que o objeto não condiz com as especificações previstas neste termo de dispensa, ou que apresente qualquer defeito, a contratante poderá exigir sua imediata substituição, devendo as custas para tanto ser de responsabilidade da contratada.

5.4 – O prazo para a entrega do objeto da presente dispensa será de 20 (vinte) dias, a contar da solicitação.

6- DA CONTRATADA

Fica contratado para fornecimento dos laudos objetos deste Processo de Dispensa de Licitação o profissional: **CRISTIANO BOTTEGA**, inscrito no CRECI/RS sob o nº 64056 F, e portador do CPF nº 004.289.590-16.

7- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada.
- b)** - Certidão de Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- c)** - Certidão Negativa Estadual.
- d)** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8- DO VALOR do CONTRATADO

Valor total do contrato é de: **R\$ 7.875,00 (Sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**.

9- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

42-3.3.90.36.00.00.00.00.1500.0000 – Secretaria Municipal de Finanças .

11- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

12- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Termo de Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 07 de novembro de 2023.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834
Assessor Jurídico

Anexo 1 – Relação de Itens

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vlr Unit.	Total
01	Laudos para contribuição de melhorias - Ruas Tapes, Tapijara, Potiguara e Guarany	87	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 3.915,00
02	Laudos para contribuição de melhorias - Ruas Tupã e Pindorama	46	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 2.070,00
03	Laudos para contribuição de melhorias - Ruas Minuano e Coroados	42	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 1.890,00
Total R\$ 7.875,00					

Demais propostas:

- 1- **MARINA ENGLER FERRARI** – CRECI: 58.031 – no Valor total da proposta: R\$: 8.575,00 (oito mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).
- 2- **ODIRLEI CANOVA** - CRECI: 45.394 F – Valor total da proposta R\$: 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr. 177/2023

Dispensa de Licitação - Nr. 101/2023

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 07 de novembro de 2023.

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834

Assessor Jurídico